

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES



ESTATUTO

CURITIBA  
1998

A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO FIEL DA FRENTE E  
VENDO O DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA,  
T.º TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 15 SET 2008 PARANÁ

TABELIÃO VOLPI  
DE NOTAS  
CMM 37178

## SUMÁRIO



<b>CAPÍTULO I</b>	
Da Denominação, Fins e Sede .....	01
<b>CAPÍTULO II</b>	
Da Administração e Representação.....	01
<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Patrimônio .....	01
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.....	01
<b>CAPÍTULO V</b>	
Dos Associados.....	02
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Da Diretoria e suas Competências... ..	03
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Das Disposições Gerais .....	04



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE



Art. 1º A Associação de Ensino "Versalhes", é uma sociedade civil de âmbito nacional, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e organizada com o objetivo de manter a Faculdade "Versalhes" de Pedagogia e Letras.

Art. 2º A Associação de Ensino Versalhes não tem fins lucrativos e sua fundação se verifica com a finalidade de oferecer o ensino que a Sociedade Brasileira reclama, e principalmente criar e manter o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE.

Parágrafo Único - Os membros de sua diretoria em hipótese alguma poderão ser remunerados.

Art. 3º O número de seus sócios é ilimitado.

Parágrafo Único - Os sócios serão admitidos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º A Associação de Ensino "Versalhes", será administrada por uma diretoria executiva eleita por seus associados, cujo Presidente responderá por todos os atos da entidade, quer em juízo ou fora dele.

Art. 5º A administração escolar estará afeta ao secretário, cuja designação será feita pelo presidente.

Art. 6º Cada curso de ensino será regido pelo seu regimento e aprovado pelo órgão público competente.

Art. 7º Os Associados não responderão pelas dívidas da Associação, nem mesmo a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III  
DO PATRIMONIO

Art. 8º A entidade constituirá o seu patrimônio, com os bens que lhe forem doados e dos que forem adquiridos, com recursos próprios.

CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º Até fins de fevereiro de cada ano, haverá uma Assembléia Geral Ordinária que tomará as contas da Diretoria Executiva, examinará e discutirá o balanço relacionado ao exercício anual anterior e o orçamento para aquele ano, elegerá

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos fixado na última folha do documento entregue para a parte. 7º Tabelião Volpi

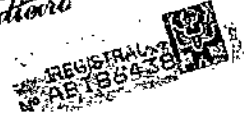


1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA MAL. DEODORO, 583 - 5º AND. - CENL. 568

CITA. 12 JUN. 2002

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob nº 11.216 Livro 14

*Diana Ajuda Baticora*  
Escrivente



A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7º TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 15 SET. 2008 PARANÁ

- MAGDA F. DRES RODRIGUES
- WILLIAM HENRIQUE FARNIATO
- FÁTIMA SOUSA JACOB
- ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
- TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
- EDER LUIS DE SA RIQUEIRA PERUCO

a Diretoria Executiva nas épocas devidas e tratará de assuntos de interesse geral.

Art.10º A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que as circunstâncias exigirem a sua realização e o assunto a ser discutido e deliberado não for alçada da Diretoria Executiva.

Art.11 A convocação será feita extraordinariamente quando requerida por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva da entidade, ou também quando a maioria dos associados requerer ao Presidente, e deverá o pedido ser fundamentado por escrito, cuja solicitação não poderá ser negada nem entravado o seu andamento, sob qualquer pretexto sob pena de ser responsabilizado criminalmente ou civilmente o seu executor, pelos prejuízos que possam resultar dessa atitude.

Art. 12 As convocações serão feitas  
a) Para Assembléia Geral Ordinária, com quinze dias de antecedência, por exposto no quadro de avisos.  
b) Para Assembléia Geral Extraordinária com oito dias de antecedência, por edital exposto no quadro de avisos.

Art.13 As Assembléias Gerais deliberadas, em sua primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art.14 O Presidente será escolhido entre os presentes, que, por sua vez, escolherá o secretário para lavrar ata dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente da mesa votará tão somente se houver empate na votação

Art. 15 Na Assembléia Geral Extraordinária será tratado tão somente aquilo que deu origem a sua convocação.

Art. 16 Os trabalhos serão realizados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17 Compete às Assembléias Gerais:  
a) Eleger os membros da Diretoria Executiva.  
b) Deliberar sobre alienação de bens móveis ou imóveis.  
c) Deliberar sobre as demissões ou afastamento de membros da Diretoria Executiva.  
d) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto.

#### CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 18 A Associação é constituída pelos seguintes sócios relacionados em ata.:  
José Campos de Andrade  
Lázara Campos de Andrade  
Maria Campos de Andrade



1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA MAJ. SIBERHOFF, 859 - 5º AND. - CONS. SGA

CTA. 12 JUN. 2002

A presente cópia é reprodução em do  
documento registrado neste cartório sob  
nº 11246 Livro (A)

*Dionísio Augusto Bulcão*  
Escrivente

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES  
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral Ordinária de seis em seis anos, sendo possível a reeleição, por escrutínio secreto, a qual será composta de:

- Presidente
- Secretário

Art. 20 Somente os sócios, poderão concorrer às eleições da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, até o quinto dia dos meses pares e, extraordinariamente, todas as vezes que as circunstâncias exigirem, de acordo com o Artigo 12.

Art. 22 Ao Presidente compete:

- Delegar poderes que lhe forem próprios, em nome da Associação.
- Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- Assinar o expediente da secretaria, juntamente com o Secretário.
- Admitir ou demitir funcionários especializados ou auxiliares.
- Propor aos demais membros da Diretoria Executiva, a admissão de funcionários e suas remunerações.
- Verificar, analisar e aprovar os balancetes mensais da Associação.
- Autorizar despesas e seus pagamentos.
- Velar pelo cumprimento do presente Estatuto.
- Movimentar as contas bancárias, assinando os cheques e demais documentos.
- Convocar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria.
- Supervisionar os serviços da Secretaria.
- Fundar novas escolas mantidas pela Associação.
- Encampar outros estabelecimentos de Ensino por compra ou fusão.
- Praticar individualmente qualquer ato que julgar conveniente aos interesses sociais, não previsto na Assembleia Geral, inclusive assinar documentos de qualquer natureza, que representem obrigações para a Associação.

Art. 23 Ao Secretário compete:

- Responder e dirigir serviços da secretaria.
- Substituir o Presidente em suas ausências.
- Assinar o expediente da secretaria.
- Movimentar as contas bancárias, assinando os cheques e demais documentos.
- Responder e dirigir os serviços da tesouraria.
- Receber dinheiro de qualquer origem, assinando os recibos comprovantes.
- Apresentar, mensalmente o resultado da Associação mediante os balancetes mensais, inclusive o balanço de exercício financeiro obedecendo os preceitos legais.



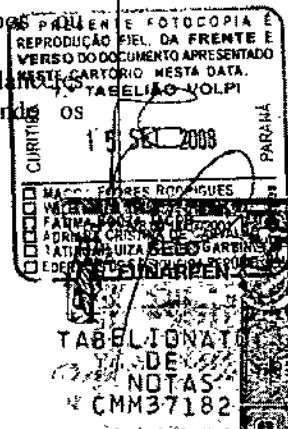
1.º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JUNTA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA MAR. DEODORO, 859 - 6.º AND. - CURITIBA - PARANÁ

CTBA. 12 JUN. 2002

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob nº 11.246 Livro (A)

*Diomar Balaio*  
Escrivente

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- Art. 24 O tempo de duração da Associação, é indeterminado.
- Art. 25 A Associação, somente poderá modificar seu Estatuto Social, ou optar por transformação, incorporação ou fusão, em Assembléia Geral, com a aprovação da maioria de seus associados.
- Art. 26 A liquidação da Associação, dar-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral, na hipótese de liquidação extrajudicial, determinar-lhe o modo e nomear o liquidante.
- Art. 27 No caso de dissolução os bens da Associação serão doados a uma instituição escolar congênera.
- Art. 28 O presente Estatuto foi aprovado por todos os sócios, aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, em sua sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, 257.

Curitiba, 06 de abril de 1.998

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES

*[Handwritten Signature]*  
 JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE  
 PRESIDENTE



1.º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 RUA MAL. DEGGREG. 779 - 5.º AND. - COILA 501

1.º OFÍCIO  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Mal. Deodoro, 779 - 5.º Andar - Coíla 501

Curitiba 14 MAIO 1998

798513

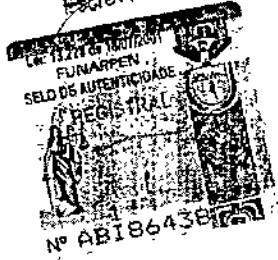
MICROFILMADO sob n.º  
 AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA n.º 11246

CTBA. 12 JUN. 2002

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob N.º 11246 Livro (A)

*[Handwritten Signature]*  
 Escrivente

*[Handwritten Signature]*  
 Escrivente



# ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES

CNPJ 79.732.194/0001-70


1ª REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO  
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE  
DOCUMENTO.

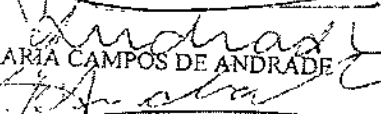
CURITIBA - PARANÁ

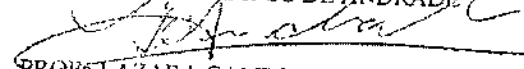


## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.008, ÀS 19.00 (DEZENOVE) HORAS, EM UMA DAS SALAS DO PRÉDIO LOZALIZADO À ALAMEDA DR. MURICY, 706, EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, PARA DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2.008. TRATAR DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA O PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO DE 2.008 A 01 DE OUTUBRO DE 2.012. O SENHOR PROFESSOR JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DEU INÍCIO AOS TRABALHOS INFORMANDO QUE APENAS UMA CHAPA ESTAVA CONCORRENDO À ELEIÇÃO E QUE ESTAVA ASSIM COMPOSTA:- PRESIDENTE - PROFESSOR JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, SECRETÁRIA - PROFESSORA MARIA CAMPOS DE ANDRADE E VICE PRESIDENTE - PROFESSORA LÁZARA CAMPOS DE ANDRADE, A SEGUIR O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. FICANDO ELEITA A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PARA O PERÍODO QUE VAI DE 02 DE OUTUBRO DE 2.008 A 01 DE OUTUBRO DE 2.012, SENDO PRESIDENTE: PROF. JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, SECRETÁRIA: PROFa. MARIA CAMPOS DE ANDRADE E VICE PRESIDENTE: PROFa. LÁZARA CAMPOS DE ANDRADE. COMO NADA MAIS HOUVESSE A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLÉIA, DA QUAL EU, PROFESSORA MARIA CAMPOS DE ANDRADE, SECRETÁRIA LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELOS PRESENTES.

  
PROF. JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE

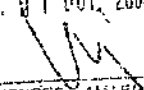
  
PROFª. MARIA CAMPOS DE ANDRADE

  
PROFª. LÁZARA CAMPOS DE ANDRADE

1ª OFÍCIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. MARIA CHA DE OLIHOPO, 275 - 5ª JARDIM  
Fone: (41) 322-3506 - Curitiba - PR

969170

Curitiba, 01 OUT. 2008

  
JOSÉ MENDES CAMARGO - TITULO  
MICHELLE M. CAMARGO - DIOMAR S. CAMARGO  
Escrituraria

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.ª TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 02 OUT. 2008 PARANÁ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
FUNARIEN - TATIANA  
L. EDER LUIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
L. TATIANA  
L. EDER LUIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
FUNARIEN - TATIANA  
L. EDER LUIS

TABELIÃO DE NOTAS  
CNH99983

2ª OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
R. Mal. Dec. 30. 320 - Sala 504  
Fone: (41) 322-3506 - Curitiba - PR

